



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

## PARERE Nº 166/2020 - COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

### PROJETO DE LEI Nº 43/2020

**Relator: Vereador Ernesto Benedito Nóbile**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 5.645,00 (cinco mil seiscientos e quarenta e cinco reais), junto à unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

A presente propositura visa à criação de dotação orçamentária específica para aquisição de equipamentos e material permanente, destinados à estruturação da Atenção à Saúde Bucal, por meio de recurso federal aprovado pela Lei nº 6.674, de 09 de maio de 2019, e que não foi executado integralmente.

Verifica-se que o Conselho Municipal de Saúde manifesta-se favorável à proposta, por meio da Resolução do nº 274, de 11/02/2020.

De acordo com o projeto, os recursos para ocorrer com as despesas serão provenientes de superávit financeiro, verificado no balanço patrimonial do exercício de 2019, nos termos do disposto no art. 43, § 1º, I, da Lei 4.320 de 17 de Março de 1964.

Quanto ao aspecto formal subjetivo, os arts. 58, IV, da Lei Orgânica do Município de Assis, e 174, IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal, determinam que a iniciativa de projetos de leis que disponham sobre matéria que autorize a abertura de créditos é privativa do Prefeito.

Ressalta-se, ainda, que a propositura cumpre o disposto no art. 41, II, da Lei nº 4.320/64, que determina que os créditos adicionais classificam-se como especiais quando destinados às despesas para as quais não haja dotação específica.

Ante o exposto, conclui-se que o projeto está em conformidade com os preceitos constitucionais, legais e regimentais. Manifesto-me, portanto, de forma favorável ao prosseguimento do processo legislativo.

É o parecer.

Sala das Comissões, 27 de maio de 2020.

**Ernesto Benedito Nobile**  
**Relator**

*Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.*





PARECER- Parecer - PL 43/2020 - Este documento é cópia do original assinado digitalmente por Ernesto Benedito Nóbile  
Para conferir o original, leia o código QR ou acesse [https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 3C66-96DA-AB5C-14D4.